

## LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2019

***Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 005, de 03 de agosto de 2007, com redação determinada pela Lei Complementar nº 20, de 30 de agosto de 2013.***

*Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º O cargo de Assessor de Planejamento em Licitações, de livre nomeação e exoneração, passa a vigorar de acordo com seguintes requisitos:

I - Provimento em comissão, de livre nomeação e recrutamento amplo;

II - Requisito de acesso com ensino superior.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 005, de 03 de agosto de 2007, com redação determinada pela Lei Complementar nº 20, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***"PROVIMENTO: Comissão Amplo***

Art. 3º O inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 20, de 30 de agosto de 2013 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***"II - 1 (um) cargo de Assessor de Planejamento em Licitações, em comissão e de recrutamento amplo;"***

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 09 de agosto de 2019.

**Gustavo Castro Andrade**  
**Prefeito Municipal**